

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**ATO Nº 055/2018 - PGJ, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.**  
**(PT. Nº 2.177/2018)**

Revogado pela [Resolução nº 1.680/2023-PGJ, de 05/10/2023](#).

**Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itapetininga. (EMENTA ELABORADA)**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETININGA**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 01 de agosto de 2018 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 61/67, constante dos autos do protocolado nº 2.177/18, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do [Ato n. 61/95-CPJ-PGJ](#), com a seguinte redação:

**I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) Feitos judiciais de finais 0 a 6 da 1ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) Feitos em trâmite de finais ímpares de Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária;
- c) Controle externo da atividade policial, em conjunto com o 2º Promotor de Justiça, realizando visitas de inspeção às Delegacias de Polícia, aos Distritos Policiais e aos estabelecimentos da Polícia Científica - Instituto Médico-Legal e Instituto de Criminalística, conforme escala, oficiando nos procedimentos instaurados em decorrência dessas visitas.
- d) Atendimento ao público na área criminal.

**II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) Feitos judiciais de finais 0 a 6 da 2ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) Feitos em trâmite de finais pares de Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária;
- c) Controle externo da atividade policial, em conjunto com o 1º Promotor de Justiça, realizando visitas de inspeção às Delegacias de Polícia, aos Distritos Policiais e aos estabelecimentos da Polícia Científica - Instituto Médico-Legal e Instituto de Criminalística, conforme escala, oficiando nos procedimentos instaurados em decorrência dessas visitas.
- d) Atendimento ao público na área criminal.

**III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) Feitos judiciais das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis, inclusive suas audiências;
- b) Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c) Feitos judiciais de finais pares do Juizado Especial Cível, inclusive suas audiências;
- d) Feitos do CEJUSC em causas cíveis em geral;
- e) Patrimônio Público e Social, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h) Corregedoria dos Serviços de Registros Públicos, inclusive habilitações de casamento;
- i) Atendimento ao público nas áreas correlatas às suas atribuições.

**IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) Feitos judiciais das 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- b) Direitos Humanos, com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Inclusão Social e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c) Feitos judiciais de finais ímpares do Juizado Especial Cível, inclusive suas audiências,
- d) Feitos do CEJUSC em causas de família em geral;
- e) Atendimento ao público nas áreas correlatas às suas atribuições.

**V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) Feitos da Vara de Execuções Criminais;
- b) Corregedoria dos Presídios;
- c) Feitos judiciais do Juizado Especial Criminal, inclusive suas audiências.
- d) Atendimento ao público nas áreas correlatas às suas atribuições.

**VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- b) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, adolescentes em conflito com a lei e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c) Educação, inclusive as ações civis públicas distribuídas;

d) Atendimento ao público nas áreas correlatas às suas atribuições.

**VII. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) Feitos judiciais de finais 7, 8 e 9 da 1ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) Feitos judiciais de finais 7, 8 e 9 da 2ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- c) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Atendimento ao público nas áreas correlatas às suas atribuições.

**OBSERVAÇÃO:**

1- As audiências criminais relativas a processos da Vara do Júri realizadas no Fórum criminal serão feitas pelo 7º Promotor de Justiça, em substituição automática ao 6º Promotor de Justiça.

2- Os inquéritos civis, procedimentos preparatórios de inquéritos civis e ações civis públicas na área de Urbanismo e Meio Ambiente sob a esfera de atribuições do 3º Promotor de Justiça permanecerão afetos às suas atribuições até final conclusão, sendo, portanto, de atribuições do 7º Promotor de Justiça todos os procedimentos iniciados a partir da divisão de atribuições anteriormente realizada e devidamente homologada.

Publicado em: [DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 128 \(143\), Sexta-feira, 03 de Agosto de 2018. p.60](#)

Formatado por Vagner